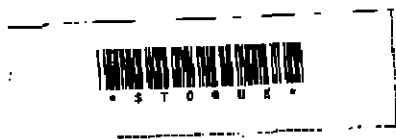




DECRETO Nº 4839, DE 09 DE JANEIRO DE 1992.



Aprova o Regulamento que especifica.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi da Região de Itabira - Minas Gerais constante do documento anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 09 de janeiro de 1992.


LUIZ MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO CELIO MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI DA

REGIÃO DE ITABIRA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Artigo 1º- O serviço de transporte de passageiros por táxi da região de Itabira, é administrado, supervisionado, coordenado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Itabira (SMSU), na forma e condições estabelecidas no presente regulamento.

Parágrafo Único - No exercício desses poderes, a SMSU planeja, intervém, permite, licencia, fiscaliza, autua, cancela permissões e aprecia recursos.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 2º- Para efeito desse regulamento, considera-se:

I - TÁXI-Veículo automotor leve destinado ao transporte individual de passageiros, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura.

II - PERMISSIONÁRIO - Detentor da permissão para execução do serviço podendo ser pessoa física ou jurídica, neste último caso, quando se tratar de empresa regularizada.

Parágrafo Único - O permissionário pessoa física, é considerado condutor do veículo, e somente poderá ser detentor de uma única permissão.

III - CONDUTOR AUXILIAR - Motorista designados pelo permissionário, regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

o Táxi.

IV - PERMUTA - É a troca de permissão ou veículo, integrante do sistema de transporte de passageiros por táxi, devidamente regularizado na SMSU.

V - RESERVA DE PERMISSÃO - Exprime a ação de ser retirado o veículo de circulação, pelo prazo determinado, mantendo-se a licença dada para a execução do serviço em nome do permissionário, até que seja emplacado outro veículo ficando extinta a permissão, findo o prazo.

VI - PERMISSÃO - Outorga feita pelo poder público competente ao particular para execução do serviço de transporte de passageiros por táxi.

CAPÍTULO III

DA EXPLORAÇÃO

Artigo 3º- Os profissionais autônomos que se candidatarem a permissão, deverão comprovar a seguinte exigência:

I - Estar quites com os tributos municipais, conforme certidão negativa a ser fornecida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º- As empresas que se candidatarem à permissão deverão comprovar as seguintes exigências:

I - Registro Social

II - Propriedade de frota mínima de 02(dois) veículos.

III - Idoneidade financeira, segundo atestado de 01 (um) ou mais estabelecimentos bancários com os quais operam.

IV - Quitação com os tributos municipais, de acordo com certidão negativa a ser fornecida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º- São obrigações do permissionários:

I - Respeitar as disposições das leis, e regu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

lamentos em vigor e dos respectivos termos de permissão.

II - Fazer os seguros previstos em leis e no termo de permissão.

III - Manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.

IV - Contratar seus empregados pelas normas da legislação trabalhista.

V - Registrar seus veículos no órgão competente da Prefeitura Municipal de Itabira e Delegacia Policial.

VI - Submeter seus veículos anualmente à vistoria do órgão competente da Prefeitura Municipal.

VII - Respeitar a distribuição dos pontos elaborada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Através de licença expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, fica o permissionário com direito de retirar seu veículo de circulação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que seja realizado o descrito nos itens IV e V DO ARTIGO 2º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS DE TÁXIS:

Artigo 7º- Os táxis só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente credenciados e inscritos no órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 8º- Os táxis quando em via pública, deverão ficar à disposição do usuário, sendo vedado a seus motoristas ou proprietários, recusar prestação de serviços, salvo nos casos previstos neste regulamento.

Artigo 9º- O táxi é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o trans-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

porte de bagagem em dimensão inferior a 60 cm de comprimento e 40 cm de largura, desde que esta não prejudique a segurança ou conservação do veículo.

Artigo 10 - O táxi não é obrigado a transportar animais domésticos.

Artigo 11 - As áreas destinadas aos estacionamentos de táxis do município de Itabira ficam a critério da Divisão de Serviços Urbanos Diversos (Setor de Trânsito), podendo este, extinguir, aumentar e ou reduzir, quando julgar conveniente, tanto as existentes, quanto as que vierem a ser criadas.

Artigo 12 - será delimitado pela SMSU, as áreas em que serão proibidas aos táxis.

I - Estacionar fora dos pontos destinados aos táxis.

II - Aceitar a reserva por qualquer passageiro e permanecer no estacionamento.

Parágrafo 1º - Dentro da área a que se refere este artigo, os passageiros, ao saltarem do veículo que ocupam, são obrigados a pagar a importância marcada pela tabela, liberando os táxis para que voltem ao serviço do público em geral.

Parágrafo 2º - Os táxis poderão esperar pelos passageiros dentro da área definida neste artigo, desde que os motoristas, quando interrogados pelos guardas de trânsito, ou pelos fiscais do Setor de Trânsito, informem, onde se encontram as pessoas a quem estão servindo.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS

Artigo 13 - Os táxis deverão possuir obrigatoriamente, cópia da tabela de preços em vigor e a permissão emitida pela SMSU, colocadas ambas em lugar visível no interior do veículo.

Artigo 14 - Os veículos utilizados como táxis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

obedecerão às exigências da legislação Federal em vigor e as do presente regulamento a saber:

I - Os veículos destinados ao serviço de transporte de passageiros por táxis, serão de espécie automóvel, dotados de 04 (quatro) ou 02 (duas) portas, devendo apresentar-se em estado de conservação e funcionamento, comprovado através de vistoria prévia. Não sendo permitido qualquer substituição na Estrutura de Fabricação do veículo.

II - Não será permitido na substituição ou em-
placamento inicial, veículo que tenham mais de 05 (cinco) anos de uso retroa-
gido do ano vigente.

III - Não será permitido ao substituir o veí-
culo já emplacado por outro de ano de fabricação anterior a este, a não ser em
casos apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

IV - Os veículos deverão ainda ser dotados de:

a) Taxímetro, aferido e lacrado pelo órgão
competente, e sempre em perfeitas condições de funcionamento.

b) Caixa luminosa, externa, sobre o teto, com
a palavra "TÁXI".

c) Dispositivo luminoso junto a parte superior
do taxímetro ou fixado no para-brisa, que indique achar-se "LIVRE", por lâmpa-
da verde, " EM ATENDIMENTO", por luz vermelha.

d) Cartão de identificação colocado na
parte interna em posição visível ao usuário contendo:

I - Lotação máxima de passageiro

II - O número da placa do veículo

III - A designação da empresa e sua sigla

IV - O nome do condutor que estiver dirigindo
e sua fotografia devidamente autenticada.

V - Tabela de tarifa em vigor, autenticada pe-
las autoridades competentes.

Artigo 15 - Não será permitido propagandas,
indicação, inscrição e legendas nas partes internas e externas dos veículos.

Artigo 16 - Será determinado vistoria periódica
pelo Setor de Trânsito da Prefeitura Municipal de Itabira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Artigo 17 - Nenhum veículo do sistema de transporte de passageiros por táxi da região de Itabira, poderá estacionar em seus pontos, sem estar o seu proprietário ou condutor, de posse do Alvará de Estacionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal e Ficha Própria a ser expedida pelo Setor competente.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS MOTORISTAS DE TÁXIS

Artigo 18 - Além dos deveres referentes a todo e qualquer condutor de veículo, o motorista de táxi está obrigado:

I - Apresentar-se limpo, decentemente trajado, barbeado, cabelo aparado, não sendo ainda permitido o uso de chinelo, camisa sem manga em prestação de serviços.

II - Obedecer o sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo sempre que circular com a tabuleta "LIVRE".

III - Seguir o itinerário mais curto, salvo de terminação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito.

IV - Só indagar o destino do passageiro depois que este se acomodar no interior do veículo.

V - Usar de correção e urbanidade com os passageiros.

VI - Só fazer uso de aparelho de som como: rádio gravador ou qualquer outro semelhante com o consentimento prévio do usuário, quando parado nos pontos com som ambiente a seu uso sem perturbar terceiros.

VII - Só usar a buzina em casos excepcionais de emergência vedada a sua utilização para manifestar impaciência, protesto ou chamar a atenção de outro motorista ou pedestre, ou mesmo a título de exibicionismo.

VIII - Não fumar quando conduzindo passageiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

IX - Abrir e fechar a porta para o usuário à sua entrada e saída.

X - Verificar ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, em caso afirmativo, guardá-lo fazendo a entrega na SMSU no prazo máximo de 24:00 horas.

XI - Apanhar bagagem de passageiros na calçada e acomodá-la no interior do veículo, retirando-a, colocando-a na calçada ao desembarcar o passageiro.

XII - Manter o veículo limpo e conservado.

Artigo 19 - É vedado ao motorista de Táxi:

I - Fazer combinação com o passageiro que implique no aumento ou diminuição da tarifa.

II - Cobrar acima ou abaixo da tabela aprovada pela Prefeitura Municipal de Itabira.

III - Abandonar o veículo no Ponto de Trabalho, permanecendo em bares, estabelecimentos bancários, supermercados e etc...

IV - Exceder a velocidade indicada pelo passageiro.

V - Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas ao serviço, aliciar passageiros fora do ponto usando para tal qualquer tipo de artifício.

VI - Importunar os transeuntes, insistindo pela aceitação de seu serviço.

VII - Deitar o banco e dormir ou fazer refeição no interior do veículo.

VIII - Conduzir pessoas manifestadamente embriagadas perseguidas pela polícia ou em estado precário de limpeza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

IX - Estacionar fora dos locais permitidos.

X - Conduzir passageiros ou bagagem mantendo a indicação "LIVRE".

XI - Usar bebida alcóolica quando em serviço ou aproximadamente ao assumí-lo.

XII - Dirigir aos passageiros gracejos ou palavras ofensivas.

XIII - Aceitar corridas com excesso de lotação.

XIV - Dar em ponto próprio, preferência a usuário que não se encontrem em fila e na posição de precedência para ser atendido.

XV - Recusar atendimento ao usuário em preferência a outro sobre qualquer modalidade, artifício ou pretexto, apurados estes em virtude de denúncia ou sindicância.

XVI - Circular com defeito ou ruído inconveniente no veículo.

Artigo 20 - O motorista deverá permanecer no ponto de táxi.

Artigo 21 - É vedado aos passageiros sugerir ou solicitar aos motoristas qualquer ação ou omissão que impliquem em desprezitar as normas estabelecidas neste Regulamento ou disposições legais concernentes.

CAPÍTULO VII

DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

Artigo 22 - Os táxis só poderão entrar em serviços após vistoria do órgão competente.

Parágrafo Único - Os veículos já vistoriados e liberados para entrar em serviço ficarão sujeitos a vistorias anuais do órgão competente, sem as quais não poderão trafegar e, ainda, em qualquer época que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Artigo 23 - Nas vistorias será verificado se os veículos satisfazem as condições da legislação federal e deste regulamento, principalmente quanto à segurança, estabilidade, conforto e aparência dos veículos.

Artigo 24 - Será opcional para o veículo de duas portas o uso do banco dianteiro.

Artigo 25 - No interior do veículo aprovado em vistoria será aplicado, pelo órgão competente, um selo no qual constará a data da vistoria e o prazo de validade.

CAPÍTULO VIII

DAS TARIFAS

Artigo 26 - As tarifas a serem cobradas pela utilização dos Táxis serão fixadas de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei Municipal nº 1909/77.

Parágrafo Único - A tabela de que trata o parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1909/77, é estabelecida pelo Decreto Municipal nº 650/77, devendo ser considerada como elemento original para qualquer exame visando a modificar os valores e forma de cobrança das tarifas.

Artigo 27 - As tarifas serão revistas quando o aumento dos custos do serviço o exigir.

§ 1º - A solicitação da revisão deverá ser dirigida ao Poder Executivo pela entidade representativa de táxis, ou na sua inexistência, através de pedido formulado por, no mínimo, dois terços (2/3) do total dos mencionados proprietários e que estejam em situação regular perante as normas deste Decreto.

§ 2º - Deverão ser fornecidos pelos solicitantes todos os dados e esclarecimentos julgados necessários para exame do pedido de revisão.

Artigo 28 - A bandeira II somente será utili-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

zada entre às 22 horas e 06 horas nos dias úteis, e aos domingos e feriados, por período de 24 horas.

Artigo 29 - Os preços das corridas a que se refere o artigo anterior também serão cobradas através dos taxímetros.

Artigo 30 - Haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), como remuneração de retorno, sobre o preço marcado no taxímetro, no atendimento feito aos usuários, desde que ultrapasse os pontos delimitados na tabela.

Artigo 31 - Não haverá tarifa de retorno quando o veículo voltar ao Bairro de onde saiu ou a principal Zona de Táxi do município, com o mesmo passageiro ou sobre a responsabilidade de pagamento da mesma pessoa, qualquer que seja a zona da permissão.

Artigo 32 - Além do preço da corrida será cobrado também pelo transporte de cada volume acima de 60 cm de comprimento e 40 cm de largura, conforme descrito na tabela.

CAPÍTULO IX DA PERMISSÃO

Artigo 33 - A operação do serviço de transporte de passageiros por táxi da região de Itabira, é gerenciada pela SMSU, e efetuada por terceiros, sob o regime de Permissão outorgada pelo seu Secretário.

I - As outorgas de novas permissões serão mediante requerimentos, que deverão ser previamente aprovados pelo Prefeito Municipal.

II - As permissões que forem objeto de extinção ou cassação serão novamente outorgadas, respeitando o processo de requerimento.

Artigo 34 - A permissão tem caráter precário discricionário e unilateral permitindo a operação do serviço apenas em Itabira.

Artigo 35 - O termo de Permissão conterá cláusula exigindo o total respeito do permissionário a este regulamento.

M. Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Artigo 36 A cessão de permissão só será admitida mediante o preenchimento das exigências estabelecidas neste regulamento e outras que venham a ser determinadas pela SMSU.

§ Único - Para os casos constantes no "CAPUT" deste artigo serão observados:

I - Exigência da presença do cedente e do cessionário para a assinatura do formulário, podendo a procuração pública ser admitida, a critério da SMSU.

II - Condicionamento do deferimento do pedido ao pagamento das despesas de transferência e a obtenção do "Nada Consta" expedido pela Prefeitura Municipal.

III - Verificação pela SMSU do cumprimento pelos cedente e cessionário de todas as obrigações definidas neste regulamento.

Artigo 37 - O permissionário poderá requerer reserva de permissão pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a juízo da SMSU, ficando extinta a permissão findo o prazo.

CAPÍTULO X

DAS MULTAS

Artigo 38 - As multas por infração das disposições deste regulamento terão seus valores fixados em Unidade de Referência ou valor equivalente legal e serão aplicadas, obedecidas as seguintes graduações:

I - 100% da UR ou equivalente legal quando o permissionário/condutor:

a) Abandonar o veículo no ponto de estacionamento.

b) Fizer refeição no veículo

c) Trajar-se inadequadamente

d) Recusar passageiros exceto nas hipóteses em que houver risco para a segurança do condutor do táxi.

e) Recusar atendimento ao usuário em preferên-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

cia a outro ;

f) Deixar de comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos à SMSU, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que se der a alteração.

g) Permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes internas e externas de veículo sem prévia autorização da SMSU.

h) Fazer ponto de Táxi em local não estabelecido.

i) Fumar quando conduzir passageiros, salvo com a aquiescência deste.

j) Conduzir o veículo com excesso de passageiros.

l) Deixar de comunicar à SMSU no prazo máximo de 15 (quinze) dias a saída do condutor auxiliar.

II - 200% da UR ou equivalente legal quando o permissionário/condutor:

a) Não portar no veículo o certificado de condutor de táxi ou tabela de tarifas em vigor.

b) Retardar propositadamente a marcha do veículo.

c) Efetuar serviço de lotação sem prévia autorização.

d) Deixar de apresentar o veículo à vistoria programada com atraso de 01 (um) a 15 (quinze) dias.

e) Seguir itinerário mais extenso e desnecessário.

f) Deixar de aferir o aparelho registrador da tarifa no prazo previsto.

g) Desobedecer a fila nos pontos.

h) Não tratar com polidez e urbanismo passageiros e ao público.

III - 250% da UR ou valor equivalente legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

quando o permissionário/condutor:

a) Deixar de apresentar o veículo à vistoria programada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias.

b) Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal.

c) Não se manter em decôro e correção devidos.

d) Deixar de entregar à SMSU, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto esquecido no veículo.

IV - 300% da UR ou valor equivalente legal, quando o permissionário ou condutor:

a) Deixar de comunicar acidente grave e ou submeter o veículo a nova vistoria após reparado.

b) Não estabelecer ou deixar de cumprir escala de forma a manter em serviço normal ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingo e feriados, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da frota (pessoa jurídica).

c) Não cumprir ordens regulamentares de serviço.

d) Cobrar tarifa acima da fixadas.

e) Permitir que a pessoa não autorizada pela SMSU dirija o veículo.

Artigo 39 - As multas serão aplicadas ao permissionário ou condutor auxiliar, e arrecadadas pela Secretaria Municipal da Fazenda (DFT).

Artigo 40 - O prazo de pagamento da multa é de 30 (trinta) dias do recebimento do auto de infração.

Artigo 41 - As multas serão cobradas em dobro quando houver reincidências específicas no período de seis meses.

CAPÍTULO XI

DA SUSPENSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Artigo 42 - A SMSU, poderá suspender o permissionário ou condutor auxiliar, pelo período que julgar conveniente quando:

I - Prestar serviços sem utilizar o aparelho registrador de tarifas, ou com o mesmo funcionando com defeito.

II - Desatender determinações da Fiscalização competente.

III - Violar o aparelho registrador de tarifas

IV - Praticar faltas graves, a critério da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

V - Desacatar a Fiscalização.

Artigo 43 - A suspensão do permissionário, implica na retirada da placa de identificação.

Artigo 44 - A suspensão do condutor implica no recolhimento do seu registro.

Artigo 45 - Após cumprir qualquer suspensão, o permissionário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para voltar ao serviço ou requerer a reserva de permissão.

CAPÍTULO XII

DO IMPEDIMENTO TRANSITÓRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 46 - Haverá impedimento para prestação do serviço até que seja sanada a irregularidade quando o permissionário ou condutor:

a) Não atender ordem de retirada do veículo de circulação ou fazê-lo voltar antes da liberação da SMSU.

b) Deixar de atender a notificação para reparar o veículo.

c) Prestar serviços com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação.

Parágrafo Único - O impedimento para prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

do serviço implica na imediata retirada da placa de identificação do veículo.

CAPÍTULO XIII

DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO OU DO REGISTRO DE CONDUTOR

Artigo 47 - Ocorrerá cancelamento da permissão e ou do registro de condutor nos casos de:

I - Transporte de passageiros estando o motorista em estado de embriaguês alcóolica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

II - Tráfego ou uso de substância entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

III - Praticar crimes contra o patrimônio e contra os costumes.

IV - Associação com outras pessoas para cometer crimes de qualquer natureza.

V - Prática de crime contra segurança nacional, contra a fé pública, falsidade de títulos e de papéis públicos.

VI - Envolvimento em crimes de falsidade documental e de outras falsidades previstas na legislação penal.

VII - Prática de crime contra a administração de justiça.

VII - Prática de crime contra a administração geral.

IX - Prática de crime doloso por acidente de veículo.

X - Cessão ou transferência da permissão sem prévia e expressa autorização da SMSU.

XI - Deixar de apresentar o veículo à vistoria programada com o atraso superior a 90 (noventa) dias.

XII - Deixar de declarar o exercício de atividade paralela ou de cadastrar condutor auxiliar, quando for o caso.

XIII - Falta grave a critério da SMSU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Artigo 48 - O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurando-se amplo direito de defesa ao permissonário ou condutor.

Artigo 49 - Verificadas as condições para abertura do processo administrativo, o Prefeito expedirá portaria, nomeando uma comissão de 03 (três) membros para a sua condução.

Parágrafo Único - A comissão só funcionará com a presença da totalidade de seus membros.

Artigo 50 - O processo administrativo, deverá ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados da nomeação da comissão, e concluída dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a juízo do Prefeito Municipal, sempre que as circunstâncias ou motivos a justificarem.

Artigo 51 - A imposição da pena de cancelamento da permissão ou do registro de condutor, impedirá o punido de habilitar-se a nova permissão ou de registrar-se como condutor pelo período de 05 (cinco) anos.

Artigo 52 - O permissonário que circular com o carro movido a gás liquefeito de petróleo, além da retirada da placa, terá sua permissão automática e definitivamente, cancelada, independente do processo administrativo.

Artigo 53 - Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações diferentes, aplicar-se-ão penas correspondentes a cada uma delas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - As empresas permissonárias são obrigadas a requerer prévia licença da SMSU para fazer quaisquer alterações em seus contratos sociais, em seus estatutos ou em suas declarações de firmas, salvo no caso de alterações relativas ao aumento de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

§ 1º - O pedido de licença será feito por escrito (requerimento) através da Divisão de Protocolo, e virá acompanhado da minuta da alteração pretendida.

§ 2º - Se a alteração não contiver disposições capazes de afetar a idoneidade técnica, financeira e moral da empresa, ou das pessoas que se representarem, bem como, não ferir disposições regulamentares ou ao interesse público, a SMSU deferirá o pedido.

Artigo 55 - No caso de falecimento, incapacidade ou invalidez permanente, devidamente comprovados, os herdeiros e dependentes do permissionário pessoa física, poderão continuar suas atividades, desde que atendam às condições exigidas pela SMSU.

Artigo 56 - Nenhum requerimento será despachado enquanto o permissionário ou condutor estiver em débito com a Prefeitura Municipal.

Artigo 57 - Será exigida a presença do permissionário para a prática dos atos relacionados, não sendo admitida procuração para:

- I - Cessão ou transferência de permissão.
- II - Atendimento a convocação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- III - Comparecimento em processos administrativos.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I, a procuração poderá ser admitida em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada por atestado médico ou em outros casos excepcionais, a critério da SMSU.

§ 2º - Será exigida a presença do condutor de Táxi na hipótese dos incisos II e III quando for o caso.

Artigo 58 - Para fins de contagem de tempo de vida útil do veículo, não será considerado o ano em curso, contando-se o ano completo de fabricação a cada 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 59 - A SMSU definirá critérios para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

transferência de permissão, além dos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 60 - A SMSU expedirá portarias necessárias para execução das determinações neste regulamento.

Artigo 61 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

CAPÍTULO XV

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 62 - A fiscalização será exercida pela SMSU, através de fiscais do Setor de Trânsito, os quais serão quando necessário auxiliares pelos Fiscais de Posturas.

Artigo 63 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos deste regulamento e das normas complementares.

CAPÍTULO XVI

DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Artigo 64 - Verificando-se a infringência das normas deste regulamento, lavrar-se-á Auto de Infração em 03 (três) vias, segundo modelo aprovado pela SMSU, dele constando obrigatoriamente:

- I - Nome completo do permissionário ou condutor e placa do veículo.
- II - Local, dia e hora da infração.
- III - Dispositivo infringido, com descrição sucinta da infração cometida.
- IV - Assinatura do servidor que lavrou.
- V - Assinatura do infrator, sempre que possível.

§ 1º - A segunda via do Auto de Infração será entregue ao autuado, permanecendo a primeira e terceira vias em poder da SMSU.



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

§ 2º - A assinatura do Auto de Infração não significa reconhecimento da infração, assim como a sua ausência não invalida o ato fiscal.

§ 3º - Em nenhum caso, poderá o auto de infração ser inutilizado, após lavrado, nem susgado seu processo, até decisão final, ainda que haja ocorrido erro em sua lavratura.

CAPÍTULO XVII

DAS PENALIDADES

Artigo 65 - Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Multa
- III - Suspensão da permissão e/ou do registro de condutor.
- IV - Impedimento transitório para prestação de Serviços.
- V - Cancelamento da permissão e/ou do registro do condutor.

Artigo 66 - Contra as penalidade impostas caberá recursos perante a comissão de julgamento de infração (COJIN), no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento do auto de infração.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - O recebimento do recurso contra auto de infração concernente à multa, dependerá de depósito prévio da importância a ela equivalente.

§ 3º - Cancelado o auto de infração, o depósito será devolvido ao interessado no prazo de 10 (dez) dias sendo o valor integral da data do recolhimento.

§ 4º - O recurso poderá ser produzido somente pelo permissionário, condutor auxiliar ou por procurador acompanhado do res-

J. Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

pectivo instrumento de mandato.

Artigo 67 - A pena de advertência será aplicada nas infrações de natureza leve, assim consideradas pela SMSU.

Artigo 68 - A comissão de julgamento de infrações (COJIM), será nomeada pela SMSU, sempre que necessário.

§ 1º - Será nomeada uma comissão para cada caso.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69 - O número de táxis em circulação obedecerá a seguinte proporção em função da população do município.

50.000 a 100.000 habitantes :-	80 táxis
100.000 a 150.000 habitantes -	120 táxis
150.000 a 200.000 habitantes -	180 táxis
acima de 200.000	

Artigo 70 - Os proprietários de veículos que compõem o sistema de transporte de passageiros por táxis da região de Itabira que não se encontrarem em serviços na data da procuração deste decreto terá o prazo de 60 (sessenta) dias para colocá-los em serviço, sob pena de cassação da permissão.


Artigo 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela SMSU.

Prefeitura Municipal de Itabira, 09 de Janeiro de 1992.

Luiz Menezes
LUIZ MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL

Mário Celio Menezes
MÁRIO CELIO MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.